



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 115/15
Luxemburgo, 6 de outubro de 2015

Acórdãos nos processos T-275/12
Football Club «Dynamo-Minsk» ZAO / Conselho
e T-276/12 Yury Aleksandrovich Chyzh e o. / Conselho

O Tribunal Geral anula a maioria dos atos pelos quais o Conselho congelou os fundos do clube de futebol «Dynamo-Minsk»

O Conselho não demonstrou que os detentores deste clube são pessoas que apoiam o regime de Lukashenko ou que dele beneficiam

Por decisão de janeiro de 2012¹, o Conselho congelou os fundos e recursos económicos pertencentes às pessoas responsáveis por graves violações dos direitos humanos ou pela repressão da sociedade civil e da oposição democrática na Bielorrússia, bem como às pessoas e entidades que apoiam o regime do presidente bielorrusso Lukashenko ou dele beneficiam.

Em março de 2012, o Conselho acrescentou o nome de Yury Aleksandrovich Chyzh às listas de pessoas sujeitas ao congelamento de fundos («listas de sanções»). O Conselho inscreveu o nome de Y. Chyzh nessas listas por, nomeadamente, este apoiar financeiramente o regime de Lukashenko através da sua sociedade Triple, à qual, aliás, esse regime adjudicou vários contratos e concessões públicas. Além disso, segundo o Conselho, as funções exercidas por Y. Chyzh no mundo desportivo (em especial enquanto presidente do Conselho de Administração do clube de futebol FC Dynamo Minsk e presidente da Federação Bielorrussa de Luta Livre) confirmavam igualmente que aquele estava ligado ao regime.

O Conselho congelou igualmente os fundos e recursos económicos da sociedade Triple, das suas filiais² e do Football Club «Dynamo-Minsk».

Todas essas pessoas impugnaram os atos do Conselho relativos ao congelamento dos respetivos fundos e recursos económicos³ no Tribunal Geral da União Europeia.

Nos dois acórdãos de hoje, o Tribunal Geral anula a maioria dos atos controvertidos na parte aplicável a Y. Chyzh, à sociedade Triple, às suas filiais e ao Football Club «Dynamo-Minsk».

Quanto a Y. Chyzh, o Tribunal Geral salienta que o Conselho não produziu elementos probatórios que demonstrem que Y. Chyzh apoia financeiramente o regime de Lukashenko, de forma que não se justifica a sua inscrição nas listas.

O Tribunal Geral refuta nomeadamente o argumento do Conselho de que Y. Chyzh conseguiu obter contratos e concessões públicas na Bielorrússia graças às suas ligações estreitas com o regime de Lukashenko. Com efeito, uma vez que a adjudicação desses contratos e concessões neste país se regem por regras jurídicas, o Conselho devia ter demonstrado que Y. Chyzh não obteve os contratos em causa por mérito próprio.

¹ Decisão 2012/36/PESC do Conselho, de 23 de janeiro de 2012, que altera a Decisão 2010/639/PESC respeitante à adoção de medidas restritivas contra a Bielorrússia (JO L 19, p. 31).

² Trata-se das sociedades NefteKhimTrading, Askargoterminal, Bereza Silicate Products Plant, Variant, Triple-Dekor, KvartsMelProm, Altersolutions, Prostoremarket, AquaTriple, Rakovsky brovar, TriplePharm e Triple-Veles.

³ Trata-se da Decisão de Execução 2012/171/PESC, do Regulamento de Execução (UE) n.º 265/2012, da Decisão 2012/642/PESC, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1017/2012, da Decisão 2013/534/PESC, do Regulamento de Execução (UE) n.º 1054/2013, da Decisão 2014/750/PESC e do Regulamento de Execução (UE) n.º 1159/2014. Contudo, os últimos dois atos não foram impugnados pelas sociedades NefteKhimTrading STAA, TriplePharm STAA e Triple-Veles TAA.

Quanto à sociedade Triple, o Tribunal Geral considera que o Conselho não podia, **no início de 2012**, inscrever o nome da Triple nas listas pelo facto de essa sociedade ser detida por uma pessoa, *in casu* Y. Chyzh, que já figurava nessas listas. Com efeito, no que se refere à Bielorrússia, **só a partir de final de 2012** é que o direito da União permitiu que o Conselho aplicasse o congelamento de fundos imposto a uma pessoa às entidades por ela detidas ou controladas.

O Tribunal Geral salienta igualmente que o **Conselho não conseguiu provar que a Triple apoia financeiramente o regime de Lukashenko.**

Quanto ao Football Club «Dynamo-Minsk» e restantes sociedades cujo nome foi acrescentado às listas por se tratarem de filiais da sociedade Triple, o Tribunal Geral declara que **a inscrição ilegal do nome da sociedade Triple afeta igualmente a legalidade da inscrição das suas filiais, incluindo o Football Club «Dynamo-Minsk».**

Por fim, o Tribunal Geral julga inadmissíveis, por extemporâneos, os recursos interpostos por Y. Chyzh, pela sociedade Triple, por duas das suas filiais (Variant e TriplePharm) e pelo Football Club «Dynamo-Minsk» que tinham por objeto a anulação parcial dos atos que prorrogavam o congelamento dos respetivos fundos até 31 de outubro de 2014. Em contrapartida, o Tribunal Geral anula esses atos na parte aplicável às filiais da Triple que interpuseram os seus recursos no prazo legal.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral dos acórdãos ([T-275/12](#) e [T-276/12](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667